

**DECISÃO FUNDAMENTADA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS  
DOCUMENTOS E PROPOSTAS DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**

**RETIFICADO**

**CONVÊNIO Nº 944496/2023 – COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS 002/2025**

No âmbito da **Cotação Prévia de Preços - Divulgação Eletrônica nº 002/2025**, relativa ao **Convênio nº 944496/2023**, cujo objeto é a **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Atenção Especializada em Saúde**, a Comissão de Licitação da Fundação Carmem Lucia, após análise técnica e documental das propostas apresentadas, decidiu pelo prosseguimento do processo.

As propostas das empresas classificadas, desclassificadas e a vencedora seguem abaixo:

**Item 01 - Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica • 01 unidade**  
- valor máximo unitário R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais).

Pos.	Situação	Proponente	CNPJ	Valor Unitário	Valor Total
1º	Classificado	GE Health Care	00.029.372/0002-21	<del>R\$ 79.400,00</del> R\$ 138.900,00	<del>R\$ 79.400,00</del> R\$ 138.900,00
2º	Classificado	Alfamed	11.405.384/0001-49	R\$ 142.000,00	R\$ 142.000,00
-	Desclassificado	RTS Rio	04.050.750/0001-29	R\$ 185.000,00	R\$ 185.000,00
-	Desclassificado	Philips	58.295.213/0021-11	R\$ 179.000,00	R\$ 179.000,00
-	Desclassificado	MedShop	39.309.927/0001-43	R\$ 89.900,00	R\$ 89.900,00
-	Desclassificado	Opus Medical	14.368.486/0001-20	R\$ 101.520,00	R\$ 101.520,00
-	Desclassificado	Fundamental Group	32.617.070/0001-80	R\$ 84.900,00	R\$ 84.900,00
-	Desclassificado	SC Medical	12.246.862/0001-88	R\$ 86.540,00	R\$ 86.540,00
-	Desclassificado	Suprimede	09.134.634/0001-01	R\$ 129.000,00	R\$ 129.000,00
-	Desclassificado	Bluehealth	10.515.403/0001-27	R\$ 94.013,00	R\$ 94.013,00

Item 02 – **Desktop Básico** • 11 unidades - valor máximo unitário R\$ 4.624,00 (quatro mil e seiscentos e vinte e quatro reais).

Pos.	Situação	Proponente	CNPJ	Valor Unitário	Valor Total
1º	Revogado	GDAI	32.084.616/0001-84	R\$ 1.930,00	R\$ 21.230,00
2º	Classificado	Sinces	33.615.509/0001-06	<del>R\$ 2.285,70</del>	<del>R\$ 25.142,70</del>
				R\$ 1.930,00	R\$ 21.230,00
3º	Classificado	StarInfomed	02.346.092/0001-91	R\$ 2.889,00	R\$ 31.779,00
4º	Classificado	FBM Medtech	08.004.577/0001-83	R\$ 4.590,00	R\$ 50.490,00
-	Desclassificado	Doctor Print	08.621.706/0001-82	R\$ 1.760,00	R\$ 19.360,00
-	Desclassificado	Mais Ética	29.795.338/0001-69	R\$ 4.157,63	R\$ 45.733,93
-	Desclassificado	Proença Comercial	33.337.231/0001-44	R\$ 3.300,00	R\$ 36.300,00
-	Desclassificado	Typical Life	40.311.678/0001-00	R\$ 3.798,00	R\$ 41.778,00

Após a equalização das propostas referentes aos dois itens, os documentos apresentados (propostas comerciais, manuais, catálogos e registro ANVISA) foram analisados pela Comissão de Licitação da Fundação Carmem Lucia, conforme os critérios técnicos estabelecidos no edital.

#### **Item 01 – Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica**

Conforme análise técnica, as empresas **GE Health Care, Alfamed, Philips e RTS Rio** foram consideradas tecnicamente habilitadas por atenderem integralmente aos 23 requisitos mínimos exigidos no edital. As demais empresas foram desclassificadas por não atenderem aos critérios obrigatórios estabelecidos no instrumento convocatório.

Dentre os fornecedores habilitados, a empresa **GE Health Care** apresentou a proposta de **menor valor unitário**, inicialmente no montante de **R\$ 79.400,00**, sendo, portanto, **declarada vencedora** do certame para o item 01.

Cabe destacar que, embora tecnicamente habilitadas, as empresas **Philips e RTS Rio** foram **desclassificadas na fase de julgamento por preço**, por apresentarem propostas com valores superiores ao limite estabelecido no plano de trabalho, que é de **R\$ 149.000,00** para o item em questão.

Posteriormente, durante o regular andamento do processo licitatório, especificamente na fase de aceite, foi identificada uma inconformidade relacionada às especificações técnicas dos transdutores nos dois equipamentos ofertados pelas empresas classificadas. Em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, esta Administração entendeu necessário oportunizar às empresas classificadas a possibilidade de adequação de suas propostas, de forma a assegurar o estrito atendimento às exigências editalícias e prevenir eventuais questionamentos futuros nas fases subsequentes do certame.

Ressalta-se que tal medida não representou qualquer favorecimento, privilégio ou tratamento desigual, tendo sido assegurada **a mesma oportunidade a todos os fornecedores classificados**, observando-se a **ordem crescente dos valores propostos** — iniciando-se pela empresa **GE HealthCare**, seguida pela **Alfamed**. Após a readequação, a proposta vencedora permaneceu sendo a da GE HealthCare, com valor de **R\$ 138.900,00**, enquanto a Alfamed apresentou nova proposta no valor de **R\$ 142.000,00**.

Cumprido destacar que a concessão dessa oportunidade decorreu, exclusivamente, de um **esclarecimento prestado anteriormente na fase de envio das propostas**, no qual a empresa GE HealthCare apresentou seu equipamento **sob entendimento técnico diverso daquele previsto no edital**, induzido por interpretação dessa Administração que, posteriormente, verificou-se poder gerar questionamentos quanto ao atendimento integral das especificações exigidas.

Assim, visando **resguardar a lisura e a legalidade do procedimento, preservar a igualdade de tratamento entre os licitantes e evitar que um eventual equívoco interpretativo desta Administração acarretasse prejuízo a qualquer participante**, optou-se por conceder, de forma isonômica e transparente, a oportunidade de readequação das propostas. Dessa maneira, o processo mantém-se plenamente alinhado aos princípios que regem as contratações públicas e resguardado de vícios que possam comprometer sua validade ou ensejar impugnações futuras.

#### **Item 02 – Desktop Básico**

Para o item em questão, as empresas **FBM Medtech, GDAI, SINCES Tecnologia Comércio e Serviços Ltda. e Star Infomed** foram consideradas **tecnicamente habilitadas**, por atenderem integralmente aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no edital. As demais empresas participantes foram desclassificadas por não atenderem às exigências técnicas previstas.

Dentre os fornecedores habilitados, a empresa **GDAI** apresentou a proposta de **menor valor unitário**, no montante de **R\$ 1.930,00**, totalizando **R\$ 21.230,00 para as 11 unidades**, sendo, portanto, inicialmente declarada vencedora do certame para o **item 02**.

Contudo, após o encerramento do prazo de validade da proposta, a referida empresa manifestou que **tornou-se inviável o fornecimento nas condições da proposta originalmente apresentada**, solicitando a possibilidade de **readequação financeira**, sob a alegação de aumento no custo das peças de computadores. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

Dessa forma, a recusa da empresa em assinar o contrato nos termos originais, após o vencimento de sua proposta, constitui exercício de direito, não ensejando a aplicação de sanções administrativas ou multas, visto que a manutenção do preço além do prazo editalício é facultativa ao particular.

Diante dessa situação, e visando resguardar os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e manutenção das condições da proposta vencedora, esta Administração deliberou por oportunizar à empresa:

- a prorrogação da vigência da proposta apresentada, mantendo-se integralmente as condições e valores originalmente ofertados;
- caso não houvesse concordância com a prorrogação, seria realizada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para manifestação de interesse na contratação nas mesmas condições da proposta vencedora;
- não havendo interessados nas condições originalmente estabelecidas, o item seria objeto de **novo procedimento**, conforme as normas do edital e da legislação vigente.

Entretanto, a empresa **GDAI** manteve a posição de que somente poderia prosseguir mediante revisão do valor da proposta ou apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o que não foi acolhido por esta Administração, pelos fundamentos expostos na Ata de Deliberação da Comissão de Licitação.

Dessa forma, restou caracterizado que a empresa não manteve as condições da proposta originalmente apresentada, o que tornou inviável sua contratação nos termos do certame, configurando situação que autoriza a convocação dos licitantes remanescentes, nos termos da legislação aplicável e revogação da adjudicação da empresa inicialmente declarada vencedora.

Assim, foi realizada a convocação da segunda colocada, a empresa **SINCES Tecnologia Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 33.615.509/0001-06**, a qual aceitou a contratação nas mesmas condições da proposta originalmente vencedora, inclusive quanto ao mesmo valor ofertado, qual seja R\$ 1.930,00 por unidade, totalizando R\$ 21.230,00 para o item.

Diante disso, a empresa **SINCES Tecnologia Comércio e Serviços Ltda.** foi **declarada vencedora do item 02**, sem qualquer alteração que impactasse o valor originalmente adjudicado, garantindo-se a manutenção da proposta mais vantajosa, a regularidade do procedimento e o respeito ao princípio da isonomia entre os licitantes.

Adicionalmente, essa Comissão ressalta que nenhuma das empresas participantes, referente ao Item 02, declararam expressamente se os produtos ofertados estão em linha de produção pelo fabricante e se são novos, conforme previsto no edital. Dessa forma, caberá à empresa vencedora comprovar tais condições por meio de documentação oficial, antes da assinatura do contrato.

Vila Velha/ES, 16 de março de 2026.

---

**Daniel Aaron Weiss**  
Presidente da Diretoria

---

**Fabiano Vieira de Almeida**  
Encarregado de Manutenção

---

**Priscila Bacchetti Cezar Weber**  
Responsável Técnica de Medicina

---

**Tiago Vinicius de Araujo Soares**  
Assistente Administrativo